

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90003/2024

PROCESSO Nº 21455.004655/2024-64

TIPO: MAIOR DESCONTO

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência Sureg SP nº 39/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Critério de Julgamento **MAIOR DESCONTO**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, sob a forma de execução indireta, por empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço eletrônico https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_RLC_.pdf, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 03/12/2024

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 135.325

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado, para atender a frota de veículos lotados na Sede e Unidades Armazenadoras de Garça/SP da Conab/Sureg/SP, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados:

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

2.1.2. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá a licitante interessada em participar deste pregão eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do sistema de Compras Governamentais, conforme descreve o item 10.4.6 deste Edital.

2.5. Estará impedida de participar deste pregão:

2.5.1. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.2. A empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.3. A empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada à Conab), enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.4. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.5. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.6. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.7. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

2.5.8. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do Artigo 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.9. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.5.10. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.11. A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

2.5.12. . As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.13. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.5.14. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.5.15. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

2.5.16. Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. A licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. Todas as referências de tempo dispostas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

3.2. A licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, **o percentual da taxa de administração.**

3.3. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.4. A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.4.1. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor de Referência disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.5. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site do Portal de Compras do Governo Federal, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.6. Quando couber, a licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.8. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.9. A proposta elaborada em desacordo com este edital e anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 20.3 deste Edital.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12. Após a fase de lances, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pela Pregoeira, a versão **escrita da proposta de preços**.

3.13. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços da licitante vencedora, para a apresentação conforme item 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

3.13.1. Especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e Modelo de Proposta - Anexo II do Termo de Referência.

3.13.2. O preço em algarismos e com duas casas decimais.

3.13.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

3.13.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.13.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, site, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.13.6. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.14. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10.

3.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

5.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo, 0,01%.**

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão, sob o modo de disputa aberto, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do item 6.3.1, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 6.3.1.

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.3, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.3, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira deverá, via sistema encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira, aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do itens 3.13 e 3.14 deste Edital, **em até 02 (duas) horas** após a solicitação da Pregoeira, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, adequada ao último lance, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1.

9.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação da licitante, e caso solicitado pela pregoeira, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1.

9.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, **pelo critério de maior desconto (melhor taxa de administração)**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no item 10, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.4. Será considerada aceita a proposta de preços da licitante que oferecer **o maior desconto (melhor taxa de administração)** conforme disposto no item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não serão aceitas propostas com valores **superiores ao estimado** no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.8. Se o lance ou a proposta de maior desconto (melhor taxa de administração) não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.9. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.8, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.11.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.11.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que existe sistema objetivo de avaliação instituído.

9.11.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.11.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.11.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.11.4.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, Território do estado em que se localize;

9.11.4.1.2. empresas brasileiras;

9.11.4.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.11.4.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.11.4.2. As regras previstas no neste item 9.11 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do item 9.1, os documentos de habilitação complementares àqueles já apresentados, em conjunto com a Proposta de Preços adequada ao último lance.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação, ao Pregoeiro da Conab/SP, localizada na Alameda Campinas, nº 433, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP: 01404-901.

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 **quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.4.1.3. Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4. Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.1.5. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.4.1.6. Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.4.1.7. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei 5.764/1971.

10.4.1.8. Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.9. Os documentos elencados nos itens 10.4.1.1 a 10.4.1.8 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

10.4.2.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

10.4.2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.2.7.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

10.4.3.1. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.3.1.1. A certidão, referida no item 10.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.3.2.2. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

LG=
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG=
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC=
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.3.2.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

10.4.4.1. Atestado de capacidade técnica que comprovem a experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

10.4.4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.1.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

10.4.4.1.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.1.6. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.4.1.7. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do 01 (um) ano ser ininterrupto.

10.4.4.1.8. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

10.4.4.2. Declaração de que o licitante possui e que manterá durante toda a vigência do contrato em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S 10 e álcool etanol.

10.4.4.2.1. Sede da Superintendência Regional de São Paulo - Alameda Campinas, 433, Térreo, 1º, 2º, 3º e 5º andares, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 01404-901.

10.4.4.2.2. Unidade Armazenadora de Garça/SP - Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 360 - Vila Salgueiro - Garça/SP - CEP: 17400-000.

10.4.4.2.2.1. Os postos devem possuir instalações aptas a receber os veículos elencados no Anexo III - Relação de Veículos do Termo de Referência.

10.4.4.2.3. Caso a Licitante ainda não possua o requisito do item 10.4.4.2 deverá apresentar declaração de que se compromete a credenciar os postos em até 30 dias a partir da vigência do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do instrumento.

10.4.4.2.3.1. Os postos devem possuir instalações aptas a receber os veículos elencados no Anexo III - Relação de Veículos do Termo de Referência..

10.4.4.2.4. A distância de 5 km da Sede ou da UA Garça/SP foi definida por interesse da Administração, para evitar prejuízos econômicos, visto que a localização de postos credenciados a uma distância superior pode elevar o custo final da contratação, além de ocasionar perdas de tempo e desgastes dos veículos.

11.4.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

11.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

11.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

11.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

11.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.4.5.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.4.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.4.6. Declarações a serem enviadas via sistema Compras do Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:

10.4.6.1. Condições de participação:

10.4.6.1.1. Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.4.6.1.2. Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

10.4.6.2. Declarações para fins de habilitação:

10.4.6.2.1. de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

10.4.6.2.2. de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

10.4.6.2.3. de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4.6.2.4. de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4.6.2.5. de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.4.6.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

10.4.6.3.1. de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

10.4.6.3.2. de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10.4.6.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas).

10.4.6.4.1. Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4.6.5. Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros.

10.5.1. Sicafe, verificando, ainda, a composição da empresa neste sistema, a fim de se certificar se entre os proprietários ou sócios há empregados da Conab.

10.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu proprietário ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.6. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.6. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, observado o disposto no item 9.10.

10.8. Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **maior desconto (melhor taxa de administração)** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

10.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei.

10.10. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarada a vencedora, a pregoeira abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.

11.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.4. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.5. Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.1.6. Para efeito do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação, na Sede da Conab-Sureg/SP – Alameda Campinas, nº 433, Jardim Paulista, em São Paulo/SP, CEP 01404-901.

11.1.7. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

11.6. A homologação da licitação será realizada pela autoridade competente.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente a(s) licitante(s) vencedora(s).

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato, anexo II deste Edital, celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

12.3. Antes da contratação, será realizada consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002.

12.4. Antes da assinatura do contrato, serão consultados: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. As comprovações de regularidade da licitante serão juntadas aos autos do processo.

12.5. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item 12.4 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste edital.

12.7. O detalhamento dos serviços, a forma de prestação, o recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo, o local de sua execução e o reajuste encontram-se previstos nos Anexo I e II do Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações das partes serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexo I e II do Edital.

14 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

14.1. As obrigações da Conab se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Conab nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua proposta de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexo I e II do Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

17.2. Compete a licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab por meio do Programa de Trabalho: 229503, Natureza de Despesa: 33.90.30.01, Fonte: 1000.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: **sp.cpl@conab.gov.br**, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: **sp.cpl@conab.gov.br**

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

20.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.12. O edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras e www.conab.gov.br. O edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab- Sureg/SP: Alameda Campinas, nº 433, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01404-901, por meio da pregoeira, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135315 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação, e que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estela Maria Carneiro de Camargo

Encarregada de Setor

Setad/SP

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (DOCUMENTO 37314466)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO Nº 21455.004655/2024-64

**CONTRATO QUE ENTRA SI
CELEBRAM A COMPANHIA**

**NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB
E A**

**EMPRESA XXXX, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE**

**GERENCIAMENTO DO
FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL,**

**MEDIANTE A UTILIZAÇÃO
DE CARTÃO ELETRÔNICO,

COM CONTROLE
OPERACIONAL ATRAVÉS

DE SISTEMA
INFORMATIZADO.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e **Superintendência Regional do Estado de São Paulo – SUREG/SP**, localizada à Alameda Campinas, 433 – Jardim Paulista, em São Paulo-SP, CNPJ nº: 26.461.699/0071-93 e Inscrição Estadual nº: 104.826.605.113, neste ato representada por sua Superintendente Regional, **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, nomeada pela Portaria nº 104 de 12/04/2017, e por seu Gerente de Finanças e Administração, **FELIPE KAROLSKI**, nomeado pela Portaria nº 98 de 03//04/2023, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXX, neste ato representada por XXXX [nos termos do Contrato de constituição empresarial XXXXX, datado de XX/XX/XX, registrado na Junta Comercial de XXXX, em XX/XX/20XX, registrado sob o nº XXXXXX, datado de XX/XX/20XX] parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21455.004655/2024-64, referente ao Pregão Eletrônico nº XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo Despacho da SUREG/SP (37193168), que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado, para atender à Contratante.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº XXXX/20XX e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução indireta por empreitada por preço global do item, conforme artigo 208, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme artigo 3, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, no período de **xxxxxx** a **xxxxxx**.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é R\$ ----- (60 meses)

4.2. O valor é composto conforme abaixo:

Item	Valor mensal	Valor Anual	Valor para 60 meses	Taxa de administração	Valor para 60 meses + taxa de administração
Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado, para atender a frota de veículos lotados na Sede e Unidades Armazenadoras de Garça/SP da Conab/Sureg/SP.					

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da forma da prestação dos serviços.

5.1.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados nas dependências das instituições credenciadas informadas.

5.1.2. A Contratada será responsável pela implantação do sistema de gestão e informação web, no prazo máximo de 20 dias contados da assinatura do contrato.

5.1.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Conab.

5.1.3. Os veículos indicados pela Conab deverão ser cadastrados.

5.1.4. Fornecer, sem ônus para a Conab, os cartões e disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados.

5.1.5. Deverá ser fornecido 6 (seis) cartões para veículos, sendo 4 (quatro) para a Sede e 2 (dois) para a UA Garça.

5.1.6. Cancelar, imediatamente os cartões, por solicitação da Conab.

5.1.7. Fornecer um novo cartão, em caso de perda ou furto, sem ônus para a Conab.

5.1.8. Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Conab no que se refere à operação do sistema de gerenciamento.

5.1.9. Encaminhar relatórios mensais (para o e-mail da Conab a ser informado após a assinatura do contrato) dos serviços prestados.

5.1.10. Desenvolver e apresentar um plano de logística da rede de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato, definindo o tipo e a quantidade de estabelecimentos necessários para atender inicialmente às demandas da Conab.

5.1.10.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Conab.

5.1.11. Credenciar os estabelecimentos identificados no plano de logística.

5.1.12. Indicar os horários de funcionamento de sua rede de postos credenciados, bem como, em destaque, aqueles que trabalham em sistema de 24 horas.

5.1.13. O combustível ofertado pelas credenciadas da Contratada devem obedecer todos os padrões de qualidade e regulamentações exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

5.1.14. Caso um posto credenciado seja autuado pelo Inmetro pela suposta venda ou adulteração das máquinas (Bombas de Combustível), a Contratada deve comunicar a Conab para que possamos informar nossos motoristas para não efetuar os abastecimentos naquele posto(s) até que ocorra sua regularização.

5.1.15. O sistema de gestão deve ser compatível com Windows 7/8/10/11 e Linux.

5.1.16 O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da CONAB/SP.

5.1.17 O sistema de gerenciamento ofertado deverá informar os dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.

5.1.18 O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico.

5.1.19 O sistema tecnológico viabilizará a permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

5.2. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

5.2.1. Para atender a demanda, a Contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados, que deverão estar aptos a prestar os serviços previstos para esta contratação.

5.2.2. A Contratada deverá possuir em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, álcool etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S 10.

5.2.2.1. Sede da Superintendência Regional de São Paulo - Alameda Campinas, 433, Térreo, 1º, 2º, 3º e 5º andares, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 01404-901.

5.2.2.2. Unidade Armazenadora de Garça/SP - Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 360 - Vila Salgueiro - Garça/SP - CEP: 17400-000.

5.2.2.2.1. Os postos devem possuir instalações aptas os veículos elencados no Anexo III - Relação de Veículos.

5.2.3. Caso a Contratada ainda não possua os postos credenciados conforme solicitado no item 8.2.2, deverá providenciar o cadastramento dos locais em até 30 (trinta) dias a partir da vigência do contrato e manter durante toda a vigência do instrumento.

5.2.4. Os estabelecimentos credenciados deverão sempre estar plenamente equipados e dispor dos materiais e serviços necessários, para atender às demandas de a Conab.

5.2.5. A Rede de postos de combustível deve atender todas as regulamentações da Agencia Nacional de Petróleo - ANP.

5.3. Do Controle da Segurança do Gerenciamento

5.3.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.

5.3.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

5.3.3. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada.

5.3.4. A contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no termo de referência.

6.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.4. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.4.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.

6.5. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 11 do Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Conab, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

e) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

e.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

e.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

e.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

8.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

8.6. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

8.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da nota de empenho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste contrato.

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e termo de referência.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.5. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato.

11.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.11. Informar à Contratante, em 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.

11.12. Manter atualizados, junto à Contratante, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato.

11.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S 10.

11.15.1. Sede da Superintendência Regional de São Paulo - Alameda Campinas, 433, Térreo, 1º, 2º, 3º e 5º andares, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP: 01404-901.

11.15.2. Unidade Armazenadora de Garça/SP - Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 360 - Vila Salgueiro - Garça/SP - CEP: 17400-000.

11.15.2.1. Os postos devem possuir instalações aptas os veículos elencados no Anexo III - Relação de Veículos do Termo de Referência.

11.15.3. Caso a Contratada ainda não possua os postos credenciados conforme solicitado no item 11.15, deverá providenciar o cadastramento dos locais em até 30 dias a partir da vigência do contrato e manter durante toda a vigência do instrumento.

11.16. Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Conab no que se refere à operação do sistema de gerenciamento.

11.17. Encaminhar relatórios mensais (para o email da Conab a ser informado após a assinatura do contrato) dos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

12.1. A taxa de administração será fixa durante a vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa moratória.

13.1.3. Multa compensatória.

13.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

13.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

13.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.7. Da sanção de advertência:

13.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.7.2. A aplicação da sanção do item 14.7.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

13.8. Da sanção de multa:

13.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre

o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<u>Tabela 1</u>		
INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

Nota explicativa: Poderão ser incluídas na tabela de infrações outras condutas que se entenderem necessárias e pertinentes ao serviço a ser prestado

Tabela 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor anual do contrato
2	0,4% sobre o valor anual do contrato
3	0,8% sobre o valor anual do contrato
4	1,6% sobre o valor anual do contrato
5	3,2% sobre o valor anual do contrato

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

13.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

13.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

13.9. Da sanção de suspensão:

13.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal

13.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

13.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com a Conab.

13.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

14.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

14.2.3. Judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

14.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15.4. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de

licitar.

16.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

16.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

19.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

19.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

19.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

19.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº XX/20XX e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de xxxxxxxx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

22.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

Renata de Moraes Vicente Camargo
Superintendente Regional

Felipe Karolski
Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **estela maria carneiro de camargo, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 13/11/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38979404** e o código CRC **58E0B622**.

Referência: Processo nº.: 21455.004655/2024-64

SEI: nº.: 38979404